Decreto n.º 16 de 31 de Dezembro de 1918

Prorroga o praso para a cobrança do imposto pecuario, do exercicio de 1918

O Intendente provisorio do Municipio de Erechim, usando das attribuições que lhe confere o art. 13 al 1 da Lei Organica de Passo Fundo, em vigor neste Municipio, em virtude do Decr. n.º 2542 de 30 de Abril de 1918, do Governo do Estado, e

Attendendo ás justas reclamações dos contribuintes motivadas por dificuldades resultantes de força maior

Resolve:

Art. 1.º — Fica prorogado até 31 de Janeiro vindouro o prazo para a cobrança, sem multa, do imposto pecuario do exercicio de 1918.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Intendencia Municipal de Erechim, em Bôa Vista, 31 de Dezembro de 1918

(Assignado) Carlos Hector de Azevedo.

— " — Luiz A. F. Santos Jr.